

ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Raycielle Mateus Santos¹
Bruno Eduardo Silva Ferreira²

Resumo: Psicologia jurídica é o termo mais utilizado no Brasil para se referir à atuação/relação de psicólogos (as) com o sistema judiciário. A psicologia jurídica é uma prática que está em crescimento no Brasil se comparada com as outras áreas de atuação, mas ainda carece de publicações sobre o assunto. A psicologia jurídica é dividida por áreas, sendo a psicologia forense uma delas e a mais presente em prisões e tribunais. As prisões se mantêm através do discurso de ressocialização do sujeito criminoso por meio da privação de sua liberdade, ao mesmo tempo em que as condições desse espaço impedem que esse objetivo seja alcançado. O presente trabalho objetiva analisar qual é o papel dos profissionais de psicologia no âmbito jurídico de modo geral e averiguar se existem dificuldades em exercer seu trabalho e quais são. Busca abordar o nascimento das prisões, punição ao corpo e à alma do condenado, questões ético-políticas da prática psicológica em como confeccionar laudos e pareceres ao mesmo tempo em que busca desenvolver uma prática que promova a saúde, o bem estar e os direitos na prisão, aborda as consequências do encarceramento para a subjetividade dos detentos e se a ressocialização é possível dentro desse espaço. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema e entrevistas semiestruturadas com dois profissionais da área, abordando questões sobre sua prática profissional dentro de uma instituição carcerária.

Palavras-chave: Psicologia. Sistema prisional. Prática psicológica.

Abstract: Legal psychology is the most used term in Brazil to refer to the role/relationship of psychologists with the justice system. Legal psychology is a practice that is growing in Brazil compared to other areas of activity and with few publications on the subject. Legal psychology is divided into areas, with forensic psychology being one of them and the most present in prisons and courts. The present work aims to analyze what is the role of psychology professionals in the legal field in general and to find out if there are difficulties in exercising their work and which ones are. Prisons are maintained through the discourse of resocialization of the criminal subject through the deprivation of their freedom, at the same time that the conditions of this space prevent this objective from being achieved. The work addresses the birth of prisons, punishment of the body and soul of the condemned, ethical-political issues of psychological practice such as making reports and opinions while seeking to develop a practice that promotes health, well-being and rights in prison, addresses the consequences of incarceration for the detainees' subjectivity and whether resocialization is possible within that space. To this end, bibliographic research on the subject and a semi-structured interview will be conducted with a professional who works in the area, addressing questions about his professional practice within a prison institution.

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Serra-ES.

² Professor orientador do Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Serra, ES

Keywords: Psychology. Prison system. Psychological practice.

INTRODUÇÃO

A psicologia jurídica, termo atualmente utilizado para se referir à ligação da Psicologia com o Direito e com o sistema judiciário, é uma área em crescimento no Brasil e estuda principalmente comportamentos de pessoas que cometeram crimes, buscando entender a motivação que o levaram a cometer tal ato e se poderão cometê-lo novamente (FRANÇA, 2004).

A psicologia jurídica e a forense são diferentes, contudo, suas práticas possuem uma ligação. A psicologia forense é uma das áreas da psicologia jurídica e está relacionada com as decisões em julgamentos e tribunais. Já a psicologia jurídica tem seu trabalho iniciado no estudo, tratamento e assessoria a várias etapas jurídicas, incluindo cuidados com vítimas, profissionais do Direito e infratores. Dessa forma, apesar de poder atuar em vários setores, a psicologia jurídica está mais presente em prisões e fóruns, além da atuação como mediador (SILVA e FONTANA, 2011).

Historicamente, o ato punitivo para pessoas criminosas estava direcionado ao corpo do condenado, podendo ser ferido, esquartejado, queimado, torturado, morto e exposto, visto que a punição acontecia nas ruas e em praças. Essa forma de punição passou a ser vista negativamente, por ser considerada violenta demais e foi se tornando cada vez mais velada, fechada. O corpo não é mais supliciado, porém é privado de liberdade e a punição passou a ser aplicada pela alma (FOUCAULT, 2009).

Neste contexto de punição e suplício modificados ao longo do tempo, é notório o fato de que a população carcerária ainda padece diversos sofrimentos não previstos na legislação vigente. A psicologia assume para si a tarefa de atuar junto a estas pessoas no intuito da ressocialização, que necessariamente passa pelo tratamento humanizado a estas pessoas. Desta forma, este trabalho busca analisar qual é o papel dos profissionais de psicologia no âmbito jurídico de modo geral, e averiguar se existem dificuldades em exercer seu trabalho e quais são. Para tanto, busca abordar o nascimento das prisões, punição ao corpo e à alma do condenado, questões ético-políticas da prática psicológica em como confeccionar laudos e pareceres ao mesmo tempo em que busca desenvolver uma prática que promova a saúde, o bem estar e os direitos na prisão, aborda as consequências do encarceramento para a subjetividade dos detentos e se a ressocialização é possível dentro desse espaço.

O NASCIMENTO DAS PRISÕES E SUA FINALIDADE

Segundo Foucault (1975), a punição utilizada por volta de 1757, era aquela em que os corpos daqueles considerados condenados eram expostos, torturados, esquartejados, sendo esse ato punitivo considerado um espetáculo em que o condenado era levado até o local de sua execução com coleiras e exposto à sociedade. Três décadas depois, o espetáculo punitivo então, passou a ser visto de forma negativa, devido ao seu grande cunho violento, tão violento quanto ou até mais que o crime cometido pelo condenado e devido a exposição dos expectadores à violência, invertendo os papéis, fazendo com que os juízes se tornassem os criminosos e o condenado fosse admirado pelos olhos de quem o assistia.

Foucault (1975) ainda aponta que a punição foi se tornando cada vez mais a parte velada do processo penal; o corpo não é mais supliciado, mas a intervenção sobre o corpo priva o indivíduo de sua liberdade, um direito, pois o corpo do condenado é jogado em um sistema de coação, obrigação e privação. O castigo penal passa de sofrimento físico à suspensão dos direitos, os carrascos foram substituídos por psicólogos, médicos, psiquiatras. Ainda segundo o autor, o poder sobre o corpo não se extinguiu totalmente até a metade do século XIX. O suplício não era centralizado nas punições, porém, a prisão não surtia efeito sem ações punitivas como redução da alimentação e privação sexual.

Com o tempo, o que era considerado crime teve sua natureza modificada, posteriormente levando em consideração as enfermidades, instintos, efeito do meio ambiente. Julgando e determinando até onde o réu estaria envolvido por conta própria no crime, assim como seu comportamento no futuro. Pessoas consideradas criminosas são punidas para que se tornem capazes de respeitar as leis e as normas, para que seus comportamentos criminosos sejam neutralizados e modificados. Três condições permitiam um julgamento: conhecimento da infração, do responsável e da lei. Com a inserção de um novo julgamento penal, surgem questionamentos que visam entender o que significa o crime cometido, em que nível de realidade se encontra, qual a medida mais apropriada a ser tomada, como prever a evolução do indivíduo (FOUCAULT, 2007).

O autor esclarece ainda que, quanto à loucura na prática penal, quando diagnosticada e enquadrada no caso, o crime era desconsiderado, simplesmente desaparecia, sem aplicação de penalidades, nem mesmo uma mais atenuada. A justiça não tinha poder sobre o autor do crime. Porém os tribunais do século XIX levantaram a questão da loucura, alegando que era possível ser considerado louco e

culpado ao mesmo tempo e que um sujeito que cometeu um delito não poderia ser punido, mas sim tratado. Tal discurso foi considerado absurdo, mas foi o ponto de partida para a evolução de 1832 quando as sentenças eram aplicadas conforme o grau das doenças ou anomalia dos autores dos crimes (FOUCAULT, 2007).

Segundo França e Pacheco (2016), a prisão surge na história como um mecanismo de dupla finalidade: punir um delito cometido e disciplinar socialmente o condenado. Com o tempo, ganhou o papel de um instrumento que visa a manutenção da ordem social e neutralizar uma parcela de população que “não encontra seu espaço”. A prisão compromete laços significativos, rompe relações sociais e de identidade, reproduz a violência física. Apesar disso, prega um discurso positivo de sua existência: proteção da sociedade, neutralização de criminosos, punição e ressocialização.

As prisões integram instituições encarregadas de tratar o que é rejeitado pela sociedade, tendo seus objetos desvalorizados e afastados do convívio social. É considerada a parte sombria do Estado de direito. Para que os detentos não se submetam à destruição subjetiva que a prisão proporciona é necessário criar perspectivas para uma vida dentro da prisão com margens de liberdade e autonomia e cabe ao psicólogo possibilitar tal construção (FRANÇA; PACHECO, 2016).

PSICOLOGIA, PSICOLOGIA JURÍDICA E SISTEMA PRISIONAL

A proximidade entre psicologia e direito não ocorreu de forma rápida e repentina, pelo contrário, muitos trabalhos eram voluntários e informais, sendo as primeiras atividades realizadas na área criminal, estudando adolescentes e adultos infratores (LAGO et. al., 2009). No início, a psicologia era vista como uma prática focada em realizar avaliações e exames para um fim de diagnóstico. O trabalho do psicólogo forense predominantemente abarca a confecção de relatórios, pareceres e laudos, o que pressupõe que a Psicologia é responsável apenas por processos avaliativos. Porém, o profissional atua em diversas áreas do Direito como civil, penal, do trabalho, da família, da criança e do adolescente.

Segundo França (2004), uma das especialidades da psicologia que atualmente é emergente é a psicologia jurídica, porém as publicações a respeito do tema são limitadas, principalmente se for apenas do Brasil. Psicologia jurídica é o termo mais utilizado no Brasil para se referir à área da psicologia que se liga ao sistema de justiça. A psicologia jurídica possui como objeto de estudo os comportamentos complexos

que acontecem ou podem acontecer em sua relação com os códigos de leis vigentes. Tais comportamentos são de interesse da área jurídica, porém é tarefa da psicologia estudá-los e dessa forma ocorre a relação dessas duas áreas.

É importante que os peritos saibam reconhecer as limitações da sua perícia que se trata de um saber construído a partir de parte da realidade e analisar a validade dos instrumentos utilizados para que o objetivo seja alcançado. O saber que resulta da perícia não é o entendimento do indivíduo como um todo, mas são tratados como verdade absoluta sobre o sujeito. Produzir conhecimento considerando aspectos sócio-históricos, biológicos e da personalidade do sujeito é um desafio para a psicologia jurídica pericial. O psicólogo jurídico pode trabalhar realizando avaliações psicológicas para perícias, mas essa não é a única opção. Esse profissional pode realizar acompanhamentos e orientações e ainda contribuir com a prevenção (FRANÇA, 2004).

Karam (2011) diz que a relação entre psicologia e sistema penal tem sua história marcada por privação de liberdade, punições e comportamentos indesejáveis rotulados como crimes. A proposta de trocar liberdade por segurança molda o poder punitivo, que por sua vez, está incorporado a um controle social, que é exercido pelo sistema penal com práticas e estratégias que enfrentam as condutas criminalizadas. As medidas punitivas como castigo, afastamento da sociedade, privação de liberdade e punição que estão na base do sistema prisional afastam pessoas consideradas ruins das pessoas boas.

Pessoas que não são consideradas criminosas vivem em uma sensação de inocência, de que são cidadãos de bem, enquanto quem é considerado criminoso é mau e delinquente e inimigo, um estranho à sociedade, que por ser estigmatizado como perigoso não merece ter os mesmos direitos que os demais. A privação de liberdade provoca dor, limita o espaço, o deslocamento, distancia pessoas de seus familiares, modifica radicalmente a rotina, provoca repulsa por parte dos outros, impede de ver pessoas nascendo, envelhecendo ou morrendo, sendo então a privação de liberdade, fonte de dor, segundo Karam (2011).

A liberdade não possui relação apenas ao direito de ir e vir. Está ligada também às ações do indivíduo. A prisão representa a suspensão de um direito individual visando o bem comum, o bem estar social. O espaço de privação de liberdade é marcado por violências físicas e morais onde ao ser submetido à esses acontecimentos, pode ocorrer do sujeito assimilar a cultura da prisão por meio da

institucionalização, absorvendo os costumes e valores do cárcere, se tornando algo habitual, acontecendo de forma inconsciente na maioria das vezes, por (BARRETO, 2006).

No sistema prisional existem problemas como risco de doenças infectocontagiosas, infraestrutura precária, violência entre os presos, má alimentação dentre outros fatores que somados ao estilo de vida sedentário e o uso de drogas, faz com que o espaço carcerário seja arriscado para a saúde, mais um direito suspenso da população carcerária, como esclarece Martins (2014). A saúde do detento, sendo de forma curativa ou preventiva deve ser assistida pela instituição e quando esta não puder prover, deve ser prestada em outro local, incluindo assistência médica, farmacêutica e odontológica (GOIS, 2012).

Segundo Tavares (2010), a violência é uma questão social e pública que ameaça a qualidade de vida e as relações as pessoas. Karam (2011) diz que a dor física sofrida pela população carcerária provocada pela falta de ar, de sol, falta de higiene, alimentação deteriorada, aumenta a propagação de doenças, fazendo com que os presos sejam atingidos por doenças muito mais do que a população em geral. Na prisão não é possível se afastar de pessoas com as quais não se identifica, qualquer dificuldade de relacionamento nesse ambiente, ganha proporção imensa. Os fins de ressocialização funcionam como um controle que evita penas cruéis e vingativas. Tais fins devem ter como pauta o respeito à integridade do condenado, respeitando suas opções pessoais e seus direitos.

Segundo Karam (2011), o princípio de ética médica das Nações Unidas informa que todos os profissionais da saúde têm a obrigação de zelar a saúde física e mental dos detentos de tratar de suas doenças, priorizando a saúde deles e não os interesses administrativos da penitenciária. Exames para determinar a periculosidade de uma pessoa e prever se irá cometer outros crimes futuramente são baseados em indagação da personalidade do indivíduo, sobre seu modo de pensar e ser, invadindo sua privacidade e intimidade. A periculosidade é indefinida, não sendo possível prever se alguém no futuro, possa vir a delinquir ou não. A lei 10.792/2003 invalidou previsões de exame criminológico anteriores e mesmo assim não deixou de ser prática na justiça criminal brasileira.

A privação de liberdade é inútil e desumana. Historicamente a invenção das penitenciárias é uma evolução, é menos dolorosa que o suplício do corpo, por exemplo, pode representar um progresso da humanidade, porém o crescimento da

prisão e do poder punitivo demonstra que há um longo caminho para que a liberdade e os demais direitos sejam usufruídos por todos. O Código de Ética da Psicologia diz sobre o compromisso com a promoção da liberdade, da integridade e igualdade para todos os sujeitos, promovendo saúde e qualidade de vida para o indivíduo e para a coletividade, sendo eliminada qualquer tipo de discriminação, crueldade, opressão, violência, exploração e negligência. A prisão, assim como a escravidão deve ser abolida para que haja um mundo onde o bem-estar de todos seja promovido e seus direitos fundamentais respeitados (KARAM, 2011).

Sobre a prisão atingir seus objetivos, Palassi e Pires (2008) acrescentam que as instituições de encarceramento jamais irão atingir o seu objetivo, pois é contraditório querer que o criminoso reaprenda a viver livremente da sociedade enquanto tem seus direitos suspensos estando privado de liberdade. Já para Reishoffer e Bicalho (2017), a prisão se fixou na sociedade por possuir a função de corrigir os indivíduos, mas para essa correção acontecer, se faz necessário conhecer além da lei e do crime, o sujeito que cometeu o crime e tudo o que o constitui. Ser condenado a cumprir pena é apenas o pontapé inicial para um espaço onde o ato de punir é o principal objetivo (DIAS, 2014).

Um psicológico saudável é produzido com acolhimento e a partir do fortalecimento de laços sociais e do sujeito, ampliando sua capacidade de intervir e transformar a realidade, em um clima psicológico em que o sujeito possa ser ele mesmo e um presídio dificulta esse processo, bem como outras instituições privativas de liberdade. Existe, portanto, um grande desafio para os psicólogos, visto que a psicologia forense está entrelaçada apenas a testes e laudos para embasar decisões judiciais, mas não se resume a isso. Este profissional pode elaborar projetos que quando efetivados podem provocar mudanças, ultrapassando essa prática documental atrelada à profissão. A prática da psicologia jurídica está crescendo no Brasil e possui o comportamento humano no espaço jurídico como objeto de estudo, mas deveria ter como objeto as consequências do encarceramento e das ações jurídicas para a subjetividade do sujeito, segundo (MAMELUQUE, 2006).

Rauter (2007) diz que não é possível segregar criminosos em um espaço separado da sociedade, sem que essa ação tenha algum efeito para o campo social, visto que existem funcionários nesses espaços e as pessoas detidas possuem familiares. As instituições de encarceramento podem ser chamadas de “dispositivo da criminalidade” e as práticas que as mantêm em funcionamento por conta dos

mecanismos subjetivos, além dos muros, pensando dessa forma, a aplicação destas penas é um sintoma e não uma solução para a criminalidade.

O conceito de dispositivo possibilita relacionar vários fenômenos que ocorrem no campo social considerado dissociado. Na prisão, pessoas que advindas do mesmo meio social, ocupam lugares diferentes e opostos, uns ocupam lugar de autoridade e outros de subordinado e obediência. A execução penal se baseia com a intenção de ressocialização, porém o que se pode perceber hoje é um rogo pelo encarceramento e punição dos criminosos por grande parte da população, desejando até a morte desses criminosos (RAUTER, 2007).

Para Bandeira e Nascimento (2018), a prática do psicólogo possui questões ético-políticas como a tensão que existe entre atuar confeccionando avaliações baseadas em exames criminológicos e a busca em se consolidar como uma prática que promove o bem-estar, a saúde e os direitos na prisão. Segundo a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a psicologia está inclusa no sistema prisional para contribuir com o tratamento penal, junto com profissionais como assistentes sociais, psiquiatras e chefes de segurança. O pressuposto de individualização das penas consiste em individualizar um tratamento penal para cada pessoa que recebe uma sentença, que objetiva reeducar e ressocializar essa pessoa para que quando cumprir a sua pena, possa voltar à sociedade sem cometer novos delitos.

Inicialmente, os psicólogos deveriam fazer avaliações psicológicas no início da pena e no decorrer dessas, efetuar um acompanhamento com atividades educacionais, de saúde e de inserção. Quando solicitado realizariam novas avaliações para servir de base para decisões de juízes em casos de concessão de liberdade condicional ou progressão da pena. Essas avaliações são sobre os efeitos do tratamento penal sobre os indivíduos e sua subjetividade, indicando a possibilidade desse indivíduo cometer novos crimes ou não. Porém em 2003, a lei 10.792 retira a necessidade de avaliações criminológicas com os objetivos citados acima. Tal mudança se deu por possíveis falhas técnicas (BANDEIRA; NASCIMENTO, 2018).

Ainda de acordo com os autores, a portaria 1777/2003 institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e informa que a composição da equipe mínima de assistência à saúde de cada unidade prisional deve possuir dentista, médico, psicólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, atendente de consultório dentário e assistente social para assistir até 500 pessoas presas. Assim são abertas novas possibilidades para a atuação do profissional de psicologia no ambiente prisional, não

apenas atividades relacionadas à laudos e avaliações.

Com o aumento populacional nos cárceres e o número de psicólogos que não aumenta de acordo, um profissional da psicologia que volta seu trabalho exclusivamente para a confecção de laudos e avaliações, não teria tempo suficiente para executar outras atividades. Atender a demandas de laudo com o intuito apenas de informar se o preso pode reincidir ou não, pode-se tornar o mártir do psicólogo, por se movimentar sem ver sentido no seu trabalho (FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016). Também Segundo Chaves (2010), a quantidade de psicólogos (as) para realizar atendimento ao preso, avaliar, fundamentar laudos e pareceres, participar de reuniões, é insuficiente.

Aos detentos não são oferecidos um a psicoterapia mega estruturada, porém a sociedade enxerga o atendimento psicológico ao preso como uma regalia. Os atendimentos são realizados com propostas breves, havendo suporte em situações de crise, mas uma intervenção a longo prazo não é possível para todos as pessoas presas, podendo faltar até mesmo salas adequadas para os atendimentos ou para outras atividades (CHAVES, 2010).

Segundo Nascimento e Bandeira (2018), o sistema prisional brasileiro apresenta condições estruturais inadequadas para o cumprimento das penas que privam de liberdade o sujeito sentenciado, o que eleva o índice de doenças transmissíveis como tuberculose, HIV, doenças dermatológicas e hepatites, o que representa riscos tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os funcionários da penitenciária, bem como para os familiares que visitam o presídio. Assim sendo, melhorar as condições de vida na prisão é um dos grandes desafios para os psicólogos que atuam nessa área. Nem sempre os psicólogos possuem uma relação saudável com outros profissionais do sistema prisional, o que pode dificultar suas atividades profissionais.

Quanto a formação e especialização de psicólogos(as) na área prisional, durante a graduação não há ênfase nessa área e os cursos de especialização e pós graduação são escassos. O que levanta o questionamento de o que os psicólogos (as) que querem atuar nessa área, precisam fazer para se especializar nessa área e desempenhar sua função da melhor maneira possível (CHAVES, 2010).

MÉTODO

O presente trabalho possui uma abordagem qualitativa, de cunho exploratório,

realizada por meio de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. A investigação exploratória se justifica no objetivo de analisar a prática do profissional de Psicologia no sistema prisional. Uma pesquisa exploratória possibilita intimidade com o tema pesquisado (GIL, 2002). Pesquisas bibliográficas possuem como grande vantagem o fato de possibilitar uma ampla cobertura de fenômenos, enquanto o estudo de caso é considerado o instrumento mais adequado para analisar fenômenos contemporâneos (GIL, 2002).

Para a revisão bibliográfica foram pesquisados nos bancos de dados como Scielo, Pepsic, BVS-Psi e no site do Conselho Federal de Psicologia, estudos com os seguintes descritores: Psicólogo, Sistema Prisional e Prática Psicológica, Detentos. Não foram considerados para esse trabalho estudos que investigam temas como Menores infratores/Adolescentes em conflito com a lei, Infância e juventude, Família, Divórcio ou Adoção.

O estudo de caso foi realizado com base em duas entrevistas semiestruturadas com profissionais de psicologia que atuam ou já atuaram no sistema prisional. Na medida em que as entrevistas não buscam aspectos pessoais da atuação profissional nem identificam as pessoas que responderam, esta investigação não foi submetida a um Comitê de Ética em Pesquisa, estando de acordo com a portaria 466 de 12/2012.

As entrevistas ocorreram de forma virtual, através do aplicativo de conversa Google Meet. Após o participante ler e concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os dados obtidos permitem analisar as aproximações e os afastamentos entre as realidades apontadas na literatura científica sobre o tema e a realidade do Espírito Santo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para o presente trabalho, foram entrevistados dois profissionais da psicologia, sendo um do sexo masculino e outra do sexo feminino, com idades entre 30 e 42 anos. O participante 1, identificado como P1 no decorrer do trabalho, trabalhou por 8 anos no sistema prisional (entre 2007 e 2016) e está afastado há 04 anos. A participante 2, identificada como P2, se formou em Psicologia em 2017 e atua na área prisional desde novembro de 2017 até a data da entrevista.

A literatura aponta que os psicólogos fazem avaliações psicológicas no início da pena e no decorrer dessa, acompanham os presos e confeccionam laudos quando solicitado (BANDEIRA; NASCIMENTO, 2018). P1 diz que na teoria, o papel do

psicólogo é promover os direitos dos detentos e conscientizá-los do ato que o levou para a prisão de forma que não o cometa novamente. Na prática, na prisão estão os resultados das falhas de todos os outros sistemas, como segurança e de saúde, ou seja, um sistema que abarca todas as demandas dos outros sistemas no caso de falhas. Uma melhor alternativa poderia ser a criação de projetos, práticas de saúde, segurança e educação que busquem diminuir a falha dos sistemas que antecedem o prisional, o que poderia diminuir a população carcerária. Em sua prática, seu trabalho consistia em abrir prontuários para os presos que não possuíam, fazer evoluções nos prontuários, informando se o preso fora encaminhado para a escola ou para o trabalho. “O sistema desumaniza e o profissional (psicólogo) se empenha em resgatar o humano. Humanizar é o papel do psicólogo”. Quanto às atividades P1 realizava atendimentos individuais, grupais e para seleção, onde avaliava se o preso estava apto para ir à escola ou para um curso técnico profissionalizante. Os atendimentos não são realizados na presença de agentes penitenciários, que precisam se retirar da sala para que o atendimento aconteça, possibilitando a confidencialidade no atendimento.

O participante em questão aponta uma situação vivenciada por alguns colegas, mas não por ele: em algumas ocasiões, as profissionais atenderam presos algemados devido ao seu grau de periculosidade ou agressividade/agitação, não por serem mulheres fracas, mas pela forma que os presos as enxergavam, então o uso das algemas é relativo.

Já P2, frente à mesma pergunta, afirma que o objetivo do trabalho da psicologia é oferecer suporte emocional aos presos, trabalhar para sua ressocialização e perspectiva de vida, o que muitos não têm. As atividades realizadas por P2 são intervenções por meio de atendimentos individuais ou em grupos de no máximo 10 pessoas, e por meio de projetos (com duração de até 10 encontros) nos quais palestras audiovisuais e filmes levam os presos à reflexão, a enxergar as coisas de um jeito diferente e à debates a respeito do crime cometido. Os atendimentos individuais não são acompanhados por inspetores, que aguardam do lado de fora da sala de onde conseguem ver o atendimento acontecendo, mas não ouví-los, mantendo assim o sigilo do atendimento.

É possível perceber, desde o início da entrevista, uma certa distância entre a atuação esperada pelos demais atores neste processo e a expectativa dos profissionais da psicologia. Enquanto alguns esperam que a psicologia produza

apenas avaliações, cristalizadas em laudos psicológicos, a proposta da psicologia reside na transformação das pessoas, em um processo de construção interna. Ao que parece, um desafio para a atuação da psicologia no contexto prisional é escapar a esse engessamento da função.

Nascimento e Bandeira (2018) apontam que profissionais da psicologia podem não ter um relacionamento amigável com os outros profissionais que atuam no sistema prisional, mas P1 evidencia o contrário quando afirma que sempre possuiu boa relação com os outros profissionais das outras áreas, o que facilita o trabalho. Há um trabalho multiprofissional e o psicólogo precisa deixar claro o seu papel naquele espaço. O comum é presenciar agressão dos presos aos agentes, como se esse ato fosse uma válvula de escape da prisão, possivelmente pelos agentes representarem uma figura de autoridade naquele espaço, bem como os policiais que os prenderam.

Para a mesma questão levantada, P2 também discorda, relatando não ter tido problemas com os outros profissionais nem com os detentos. Os inspetores, contudo, se referem às psicólogas como “Mãe dos presos”, pelo fato deles (os inspetores) pensarem que os atendimentos psicológicos são para passar a mão na cabeça do preso. É possível que a não existência de problemas com outros profissionais se deva a posturas profissionais das pessoas entrevistadas, mas não se pode afirmar isso a partir dos dados coletados. Além disso, o relato de não ter havido problemas com os detentos, em comparação com as psicólogas vistas como “mães dos detentos” pode ser compreendido como uma questão de gênero – afinal, a psicologia no Brasil é uma profissão majoritariamente feminina com a predominância de 89% (CFP, 2013), e historicamente as mulheres são colocadas no lugar de cuidadoras. Contudo, novamente faltam dados para sustentar essa análise.

Melhorar as condições de vida dos presos na prisão é um dos grandes desafios para os psicólogos que atuam nessa área, conforme afirmam Nascimento e Bandeira (2018). P1, de forma mais específica, aponta como desafios enfrentados não ser possível fazer atendimento aos presos por problemas disciplinares, má conduta do preso, revista surpresa ou quando os presos “batem chapão”³, pois passam por um período de punição, inviabilizando os atendimentos. Um novo diretor pode significar novos padrões de tratamento aos presos, como querer que ele seja atendido

³ “Bater chapão”, na gíria dos internos, significa bater na porta da cela com mãos e/ou pés, vários detentos ao mesmo tempo.

algemado com as mãos para trás, por exemplo. Para P2 o desafio atual é a dificuldade de inspetores. A pandemia afastou muitos inspetores do trabalho e são esses profissionais que fazem a condução do preso da cela para os outros setores. Os relatos dos participantes condizem com a literatura pesquisada, embora destaquem aspectos mais específicos do processo de melhoria das condições de vida dos presos.

França, Pacheco e Oliveira (2016) bem como Chaves (2010), afirmam que o número de profissionais de psicologia e outros no sistema prisional não cresce de acordo com o número crescente de presos e P1 confirma essa realidade quando diz que o ideal, em sua opinião, seria em média, 01 psicólogo para cada 150 ou no máximo 200 presos. Quando trabalhava no sistema, era responsável por 850 presos, onde o caso mais emergente era tratado como prioridade. P2, por sua vez, afirma que no início havia apenas uma psicóloga em um centro com capacidade para 500 presos e possuía cerca de 900, então era muito difícil dar conta do trabalho, porém novos profissionais foram contratados. A participante não relata quantos profissionais foram contratados, nem quantos detentos estão sob a responsabilidade da equipe de psicologia, de modo que não se pode afirmar categoricamente que essa contratação resolve a situação da quantidade insuficiente de profissionais para lidar com essa população. De forma geral, pode-se dizer que os relatos de ambos os participantes reafirmam o que foi publicado, indicando que a realidade capixaba coincide com as vivências relatadas em outros estados.

A literatura aponta que quando a atividade dos psicólogos é voltada exclusivamente para avaliações e laudos, pode não lhe sobrar tempo para outra atividade (FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016). A esse respeito, P1 conta que nos casos dos detentos de alta periculosidade, os laudos são solicitados com maior frequência. Além dos laudos, P1 descreve também outras demandas similares: é feito um relatório mensal que descreve quantos presos foram atendidos no mês, quantos prontuários foram abertos, quantos grupos foram formados, mas que as atividades desenvolvidas não se traduzem apenas em laudos. São realizados encaminhamentos para que o preso volte a estudar, bem como acompanhamento dos presos na escola, caso apresentem alguma dificuldade escolar, essa dificuldade precisa ser avaliada e que a maior parte do trabalho é motivar. Para P2, não há uma demanda excessiva de laudo. Os prontuários dos detentos são on-line e alimentados por um sistema, as informações são divididas por área, então quando necessário, os laudos já se encontram no sistema. Pode-se perceber nas falas dos participantes que o que ocorre

não é uma demanda excessiva por laudos psicológicos (que são prerrogativa exclusiva da psicologia), mas sim diversas demandas burocráticas, a princípio necessárias ao funcionamento do sistema. É possível que desde o afastamento de P1 o sistema tenha sido modernizado, de modo a diminuir a demanda por preenchimento de relatórios e laudos psicológicos.

Em relação à formação profissional para a atuação no contexto prisional, Chaves (2010) afirma que durante sua formação não estudou com ênfase a psicologia prisional e os cursos para se especializar também eram escassos. P1 relata que sua formação na área prisional foi totalmente vivencial, lendo e buscando conhecimento sobre a área, bem como P2. Cabe pensar nas razões para essa lacuna na formação de profissionais da psicologia, visto que este é um campo comumente carente de profissionais da área.

No sistema prisional não é possível realizar atendimentos baseados em propostas a longo prazo (CHAVES, 2010), e P1 concorda e justifica pela rotatividade dos presos e quando há má conduta por parte dos presos, os atendimentos não acontecem. P2 reafirma esse apontamento, igualmente justificado pela rotatividade da população prisional.

Considerando a visão da psicologia sobre as determinações sociais que incidem sobre a subjetivação e o objetivo final da ressocialização do apenado, foi perguntado aos participantes sobre a possibilidade de atendimento a familiares dos detentos. P1 relata que estes atendimentos existem, mas são realizados pelos profissionais da assistência social. À psicologia cabe o atendimento eventual à família, mas não pela família e sim pelo preso. P2 aponta uma forma de atuação ligeiramente diferente, pois diz que realiza atendimento a familiares em sofrimento, em especial durante a pandemia. Neste período houve suporte por telefone aos familiares, que muitas vezes sofrem mais que o próprio preso. Por fim, aponta que há presos que quando estão em contato com os familiares não perguntam como eles estão, perguntam apenas sobre seu advogado, sinalizando que o trabalho da psicologia talvez possa (e até deva) se dedicar ao fortalecimento dos laços familiares e sociais, buscando estabelecer uma rede de apoio para quando a pessoa sair do contexto prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto prisional surge com o objetivo de punir um crime cometido e

ressocializar a pessoa que cometeu o crime. Por volta de 1757, a punição era voltada inteiramente para o corpo do condenado, supliciado, torturado e exposto. A exposição do corpo supliciado foi se tornando cada vez mais velado com o passar dos anos e deixou de ser um espetáculo exibido em praças, porém a pessoa que cometeu um crime passa a ter o seu direito à liberdade suspenso e entra em um sistema de coação e privação. A avaliação da natureza dos crimes sofreu alterações com o tempo, atribuindo-se relevância aos efeitos provocados pelo ambiente e eventuais transtornos mentais, buscando analisar até que ponto a pessoa que cometeu um crime está envolvida por conta própria no ato criminoso.

O espaço prisional afeta de forma negativa laços importantes para os sujeitos que ali se encontram, destruindo relações de identidade e relações sociais. Além do seu direito à liberdade suspenso em nome do bem estar de uma sociedade, pessoas que cometeram crime se encontram na maioria das vezes em espaços inadequados para o cumprimento de sua pena, com o número de pessoas maior que a capacidade suportada. A prisão estigmatiza quem por ela passa, rotulando de forma prejudicial toda a sua vida. Assim, estudar a realidade das prisões é essencial para entender como ela funciona e qual a melhor forma de melhorar esse espaço, a fim de que seu objetivo de conscientização dos presos sobre seus atos e de ressocialização possa ser cumprido.

E a psicologia é parte fundamental para que essa melhoria aconteça. O trabalho do psicólogo no ambiente prisional, dentre outras atividades, é acolher o preso, fortalecendo seus laços sociais e familiares. A psicologia possibilita que o preso amplie sua capacidade de interferir e mudar a sua realidade, estando inclusa no sistema prisional para contribuir com o tratamento penal, junto com outros profissionais de diversas áreas.

A realidade social é viva e se constitui de movimentos e atravessamentos constantes e que se modificam todo o tempo. Dessa forma se faz necessário investigar os diversos contextos nos quais a psicologia é feita e acontece, porque o contexto de uma região não necessariamente reproduz as vivências de outros contextos.

De acordo com a pesquisa realizada, o trabalho do psicólogo no sistema penal está em fase de adaptação. A esse profissional era conferida, inicialmente, apenas a função de aplicar testes, confeccionar laudos e pareceres para embasar decisões jurídicas. Com o tempo, essas atividades vem sendo atualizadas de acordo com a

realidade desse sistema; atualmente, são realizados atendimentos iniciais de acolhimento do preso e investigação da demanda apresentada por ele, averiguando se há arrependimento pelo ato criminoso cometido, análise da necessidade de tratamento medicamentoso, encaminhamento para acompanhamento psiquiátrico, com atendimentos sendo realizados individualmente ou em grupo, por meio de oficinas, por exemplo.

A partir dos dados coletados é possível destacar a importância do trabalho da psicologia dentro da equipe multiprofissional, viabilizando um olhar que transcende a conduta delituosa para perceber a pessoa em sua totalidade, incluindo suas possibilidades de uma vida socialmente adaptada e quais os desafios a enfrentar para efetivar estas possibilidades.

Neste sentido, sugere-se a possibilidade de implementação de um programa de apoio aos profissionais de segurança (como os inspetores/agentes penitenciários), com o objetivo de desenvolver estratégias coletivas que favoreçam a ressocialização dos presos. Tal proposta se justifica a partir da constatação de que os profissionais da segurança prisional são os que menos acreditam na mudança do preso e em sua ressocialização, dificultando a efetivação deste objetivo da prisão. Outro aspecto percebido que sustenta essa proposta reside no fato de que os presos apresentam menos simpatia em relação a estes profissionais, possivelmente devido à sua associação com uma figura de autoridade, da mesma forma que o policial que o inseriu na prisão.

Uma possibilidade de atuação importante envolveria a atenção à família do indivíduo preso, no sentido de fortalecer uma rede de apoio social e familiar para ajudar a cumprir o período de encarceramento sem perder o contato com a realidade exterior à prisão. Além disso, pode-se considerar o oferecimento de apoio emocional à família, que também precisa lidar com a falta da presença do familiar e com o peso trazido pelo seu encarceramento. Ainda que esta atuação já ocorra, permanece a necessidade de se consolidar esta atuação.

O trabalho apresentado contribui, mas não esgota o assunto abordado, de modo que se sugere a realização de mais estudos para se obter uma maior compreensão da realidade prisional.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura

prisional em libertos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 582-593, dezembro de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466**, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, Diário Oficial da União, 12 dez. 2012.

CHAVES, Karine Belmont. **O trabalho do/a psicólogo/a no sistema prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos**. Centro de referência técnica em políticas públicas (CREPOP), Brasília, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 113-127, June 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0102-69092014000200008 &lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jun. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, Fátima. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e prática**, 6 (I): 73-80.

FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2016. Pág. 43-56.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIS, Swyanne Macêdo et al. Para além das grades e punições: uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, p. 1235-1246, May 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000500017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jun. 2020.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, Dec. 2009.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-631, dezembro de

2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932006000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2020.

MARTINS, Élide Lúcia Carvalho et al. O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1222-1234, Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902014000401222&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jun. 2020.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. Frente de trabalho da iniciativa privada no sistema carcerário do estado do Espírito Santo. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 01-16, Sept. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167939512008000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2020.

CFP. **Psicologia**: uma profissão de muitas e diferentes mulheres. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2013.

RAUTER, Cristina. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47, Aug. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2020.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 34-44, Apr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198402922017000100034&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2020.

SILVA, Marjorie Cristina Rocha da; FONTANA, Elisandra. Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 2, n. 1, p. 56-71, jun. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072011000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2020.

TAVARES, Gislaire Pereira; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. Violência, dependência química e transtornos mentais em presidiários. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 545-552, Dec. 2010.